

DISPENSA DE LICITAÇÃO

118/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO POR MEIO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE (INDIVIDUAL EXTERNA E PADRÃO) COM FORNECIMENTO DOS DOSÍMETROS - TERMOLUMINESCENTES (TLD), OSLD OU COM OUTRA TECNOLOGIA DE MESMA QUALIDADE -, LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE MAMOGRAFIA DO CAIS MULHER CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

VALOR DA COMPRA

R\$ 3.777,60 (três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

14/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PARTICIPAÇÃO:

Exclusiva ME/EPP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	04
4. DA FASE DE LANCES	05
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	06
6. DA HABILITAÇÃO.....	06
7. DA CONTRATAÇÃO	08
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	08
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	08
10. ANEXO I	10
11. ANEXO II.....	17

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 118/2026

(Processo Administrativo nº. 01108.00002699/2025-91)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) com fornecimento dos dosímetros - termoluminescentes (TLD), OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade -, leitura e registro das doses de radiação recebidas por usuário monitorado e emissão de relatórios mensais, para atender o serviço de mamografia do CAIS Mulher conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

- 5.4.2. conter vícios insanáveis;
 - 5.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;
 - 5.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.
- 6.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

6.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *comprasdiretas@anapolis.go.gov.br*.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 01 de Outubro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) com fornecimento dos dosímetros - termoluminescentes (TLD), OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade -, leitura e registro das doses de radiação recebidas por usuário monitorado e emissão de relatórios mensais, para atender o serviço de mamografia do CAIS Mulher conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço é caracterizado como comum visto que os padrões de desempenho e qualidade estarão objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A contratação observará as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

1.3. A contratação pretendida será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado de R\$ 3.777,60 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), que não ultrapassa o limite legalmente estabelecido de R\$ 59.906,02. A prestação de serviços por dispensa se justifica pela economicidade, eficiência e celeridade, uma vez que o objeto é padronizado e a contratação direta é a forma mais adequada de atender à necessidade da Administração Pública.

Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Valor Unit.	Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (monitoração individual externa e padrão), através de dosímetros termoluminescentes (TLD) ou Luminescência Oticamente E	19054	10	R\$ 31,48	R\$ 314,80
Valor Anual					R\$ 3.777,60

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para garantir a qualidade da assistência prestada à população e o planejamento eficaz das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que tange à proteção e segurança ocupacional.;

2.2. A contratação é necessária para assegurar a proteção radiológica dos profissionais da saúde expostos à radiação ionizante, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Norma CNEN NN 3.01 – Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica e a Norma CNEN NN 3.02 – Requisitos para os Serviços de Dosimetria Pessoal Externa, que estabelecem a obrigatoriedade do monitoramento individual para trabalhadores ocupacionalmente expostos, com periodicidade mensal.

2.3. Os dosímetros têm como função medir a exposição de um técnico à radiação durante um período de tempo na realização de exames de imagens. Usado para proteção contra danos à saúde humana. São, portanto, essenciais para o

funcionamento das salas de raio-X e mamografia.

2.4. Conforme resolução RDC Nº 611 de 09 de Março de 2022, o servidor exposto a Radiação Ionizante deve trabalhar monitorado com a utilização de dosímetros individual. "Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetros individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada."

2.5. A Resolução RDC nº 611/2022 da ANVISA, que dispõe sobre o funcionamento de serviços de diagnóstico por imagem, também exige o controle da exposição à radiação, como parte integrante do Programa de Proteção Radiológica (PPR).

2.6. A inexistência de serviço de dosimetria inviabiliza legalmente a execução das atividades do serviço de mamografia, podendo acarretar sanções sanitárias, riscos à saúde ocupacional e suspensão dos atendimentos.

2.7. A medição individual de dosimetria é de suma relevância, pois além de resguardar a saúde dos trabalhadores, fundamenta-se pela necessidade de atendimento à legislação vigente, que trata do controle dosimétrico para profissionais expostos à radiação ionizante, além de permitir visualizar a condição técnica de cada equipamento utilizado nas atividades que requerem a utilização de radiação, uma vez que altas doses de radiação indicam, possivelmente, instalações com falha nas blindagens, equipamentos defeituosos ou, ainda, uso incorreto do equipamento, o que pode comprometer a saúde dos usuários.

2.8. Os dosímetros são de uso contínuo, sendo necessário o fornecimento de relatórios técnicos mensais comprovando a dose de radiação registrada de cada monitor. Cada monitor é usado por um único usuário, sendo este intransferível.

2.9. Com o encerramento da vigência do contrato atual, torna-se imprescindível a continuidade do monitoramento mensal obrigatório. A presente contratação, por Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar o cumprimento das normas regulatórias e dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo que não haja interrupção em um serviço vital.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá prestar serviço continuado de monitoramento individual por dosimetria de radiação ionizante, abrangendo o fornecimento, leitura, controle e emissão de relatórios mensais de dose absorvida por trabalhadores ocupacionalmente expostos no serviço de mamografia do Ambulatório da Mulher.

3.2. A prestação dos serviços deverá seguir os seguintes requisitos técnicos:

3.2.1. Fornecimento de dosímetros individuais (tipo TLD, OSLD ou tecnologia equivalente) com eficácia comprovada e compatíveis com os padrões exigidos pela CNEN;

3.2.2. A prefeitura de Anápolis possui atualmente 9 operadores de mamógrafo;

3.2.3. A contratação deverá contemplar a prestação do serviço de dosimetria individual para um quantitativo estimado de 9 (nove) profissionais que atuam como operadores de mamógrafo, além de 1 (um) dosímetro padrão (setor), destinado à medição da radiação de fundo no ambiente. O total estimado para contratação inicial é de 10 (dez) dosímetros por mês, totalizando 120 (cento e vinte) dosímetros por ano, considerando um contrato de 12 meses. Esta estimativa não exclui a possibilidade de variações na quantidade de dosímetros utilizados, conforme a necessidade real de monitoramento.

QUANTIDADE DE SERVIDORES	QUANTIDADE NO AMBIENTE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
9	1	10	120

3.2.4. Realização de leitura mensal das doses absorvidas por cada usuário monitorado, com análise por sistema calibrado e certificado;

3.2.5. Registro eletrônico e arquivamento dos dados dosimétricos, com disponibilização de histórico por meio digital seguro;

- 3.2.6. Emissão de relatórios mensais, contendo os dados individuais de cada trabalhador e relatório consolidado da unidade monitorada;
- 3.2.7. Entrega dos dosímetros dentro dos prazos definidos, com substituição imediata em casos de extravio, falha de leitura ou necessidade técnica;
- 3.2.8. Atendimento técnico especializado para suporte, dúvidas e acompanhamento do serviço, com resposta rápida às solicitações da contratante;
- 3.2.9. Conformidade com as Normas da CNEN NN 3.01 e NN 3.02, além das regulamentações da ANVISA e Ministério da Saúde, relacionadas à proteção radiológica;
- 3.2.10 A empresa deverá estar regularmente autorizada pela CNEN como prestadora de serviço de dosimetria.
- 3.2.11. O fornecimento dos dosímetros individuais e do dosímetro padrão será em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato. A empresa contratada será integralmente responsável pela guarda, manutenção, calibração e substituição imediata dos equipamentos em caso de perda, dano, extravio ou falha de leitura, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 3.2.12. Os dosímetros individuais devem ser calibrados e avaliados exclusivamente em laboratórios de monitoração individual acreditados pela CNEN.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1 Para garantir a adequada prestação dos serviços de dosimetria, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar os requisitos necessários para a contratação direta de empresa especializada, conforme as diretrizes estabelecidas pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais legislações aplicáveis.
- 4.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. O critério de seleção da proposta será o de Menor Preço, que garantirá a escolha da oferta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a economicidade. Este critério será utilizado para adjudicação e justifica-se pela natureza do objeto, que se trata de um serviço continuado de monitoramento dosimétrico, com um preço de referência por dosímetro/mês. A adoção do menor preço é objetiva e clara para a verificação da compatibilidade da proposta com os preços de mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante, com fornecimento de dosímetros individuais do tipo TLD, OSLD ou tecnologia equivalente, leitura mensal, registro das doses absorvidas e emissão de relatórios
- 5.2. Essa solução atende de forma integral às exigências legais da CNEN e demais normativas sanitárias, garantindo a segurança dos profissionais expostos à radiação no serviço de mamografia, bem como a regularidade das atividades da unidade de saúde.
- 5.3. A escolha pelo modelo de contratação continuada se justifica pela natureza essencial e ininterrupta do serviço, que deve ocorrer mensalmente, sem falhas ou atrasos, a fim de assegurar a rastreabilidade das doses e o controle eficaz da exposição ocupacional.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL BÁSICA:

- 6.1. O procedimento de contratação e execução deverá observar as diretrizes previstas nos seguintes dispositivos normativos:

* Lei Federal nº 14.133/2021

* Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados

* Lei Complementar Federal nº 123/2006

* Decreto Municipal nº 48.980/2023

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação deverá observar os seguintes requisitos indispensáveis:

7.1.1 Natureza do serviço: Serviço continuado, com fornecimento regular de dosímetros individuais e dosímetro padrão (setor), incluindo a leitura, registro das doses, emissão de relatórios mensais e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

7.1.2. Padrões mínimos de qualidade: Os dosímetros deverão ser produzidos com tecnologia aprovada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), podendo ser do tipo TLD, OSLD ou equivalente, com comprovação de rastreabilidade metrológica.

7.1.3. A contratada deverá estar apta a fornecer e monitorar quantidades de dosímetros que podem variar para mais ou para menos em relação à estimativa inicial. Fica estabelecido o limite máximo de acréscimo de 25% e supressão de 25% da quantidade estimada por mês, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021. A alteração de quantitativos será formalmente comunicada à contratada por meio de Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início do mês de monitoramento

7.1.4. Certificações: Certificação ou credenciamento junto à CNEN;

7.1.5. Critérios de sustentabilidade: A CONTRATADA deverá, na execução do objeto, cumprir todas as normas e exigências ambientais aplicáveis, incluindo a responsabilidade pela coleta, transporte e destinação final de quaisquer resíduos ou materiais gerados em decorrência dos serviços prestados, em total conformidade com a legislação ambiental vigente.

a) Programas de logística reversa para o descarte correto de dosímetros inutilizados;

b) Utilização de materiais recicláveis ou que causem menor impacto ambiental.

7.1.6. Subcontratação: Fica vedado a subcontratação do todo ou parte do objeto do presente certame e participação em consórcio.

7.1.7. Participação de Consórcios: Fica vedada a participação de consórcios pela natureza do objeto. O serviço de dosimetria individual é um serviço contínuo e indivisível, que exige a atuação direta e a responsabilidade técnica e legal de uma única pessoa jurídica. A divisão de responsabilidades entre empresas, comum em consórcios, poderia comprometer a rastreabilidade e a qualidade dos resultados, além de dificultar a fiscalização e a aplicação de sanções, em desacordo com o interesse da Administração Pública.

Depreende-se da lei infraconstitucional- Lei de nº. 14.133/21 em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificadas. Desta forma, entendemos que a vedação de participação de consórcio de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público. Além de que, contempla os demais princípios que rege a Administração Pública, tais como, competitividade, economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações

7.1.8. Garantia: Não será exigida garantia contratual. A garantia da prestação dos serviços será aquela prevista no

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, com início a partir da emissão da ordem de serviço, sendo a prestação dos serviços (troca e coleta de dosímetros) realizada mensalmente, conforme o cronograma e a demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Anápolis.

Regime de Execução

8.1. O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços por empreitada por preço global, nos termos do Art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021

Forma de Entrega

8.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório das remessas mensais de dosímetros e dos relatórios de dose será realizado em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega, mediante termo assinado pelo fiscal do contrato. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas e contratuais.;

8.2.2 Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo do serviço ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do ciclo mensal de monitoramento (leitura dos dosímetros), após a verificação de conformidade técnica do laudo e dos serviços prestados, comprovada pela análise final do gestor do contrato.;

8.2.2.1 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços prestados;

8.2.3 A recusa da entrega do objeto por divergência do que foi solicitado ou contratado ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a Contratada obrigada à substituição no prazo que lhe for estabelecido.;

8.2.4 Serão devolvidos ao local de origem os produtos que forem enviados pela empresa, através de empresa transportadora, com itens incompletos ou na quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento (OF), sem ônus a Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.5. Os dosímetros deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país;

8.2.6 O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega;

8.2.7 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta o risco da operação inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

8.2.8 As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005;

8.2.9. O Fornecedor se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou a terceiros;

8.3. A entrega dos produtos deverá obedecer rigorosamente ao solicitado e às especificações constantes na proposta apresentada.

8.4. Caso haja necessidade de alterar, incluir ou excluir dosímetros, a Contratante deverá fazer a solicitação à Contratada, preferencialmente através da Área da Contratada (plataforma/sistema, se houver), com antecedência mínima de trinta (30) dias

8.5 Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso,

serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

Prazo de Entrega do objeto

8.6. A execução do serviço de dosimetria será de caráter continuado, com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.;

8.7. A CONTRATADA deverá entregar o kit completo de dosímetros (individuais e padrão) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço. Em casos de urgência ou necessidade da Administração, este prazo poderá ser reduzido, mediante acordo entre as partes.

8.8. O serviço de troca de dosímetros e coleta para leitura, bem como a entrega dos novos dosímetros para o mês subsequente, deverá ser realizado mensalmente, em data a ser definida pelo gestor do contrato.

8.9. Para fins de início da prestação dos serviços, a Administração encaminhará à empresa contratada, de forma conjunta, a via assinada do contrato, as fichas cadastrais devidamente preenchidas dos profissionais a serem monitorados e a respectiva Nota de Empenho.

8.10. O início do monitoramento obedecerá aos períodos operacionais definidos pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que estabelecem datas fixas de início em 1º ou 16 de cada mês, conforme a data de recebimento completo da documentação pela contratada.

Local de entrega do objeto

8.11. Os dosímetros deverão ser entregues no:

CAIS MULHER, Av. Miguel João, s/n – Vila Jussara, Anápolis, GO (62) 3902-1360, em horário comercial e dias úteis.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato discriminará as obrigações a serem cumpridas por Contratante e Contratada.

9.2. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 48.980/2023:

9.2.1. Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. Fiscalização:

9.3.1. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 8º do Decreto nº 11.246, de 2022, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.3.2. Prestar informações a respeito da execução do objeto e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.3.3. Manter o controle das ordens de compra emitidas e cumpridas, quando cabível;

9.3.4. Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos instrumentos sob sua fiscalização;

9.3.5. Verificar a conformidade do fornecimento, de acordo com o objeto e cláusulas do Termo de Referência;

- 9.3.6. Atestar formalmente a execução do objeto, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- 9.3.7. Informar ao gestor do instrumento sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos pela contratada;
- 9.3.8. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- 9.3.9. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização;
- 9.3.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos objetos fornecidos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.3.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto e obter dele a ciência.
- 9.3.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.3.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.3.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 9.3.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa fornecedora em todas as fases da execução.

9.4. Gestão:

9.4.1. A gestão do contrato será realizada por servidor designado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que atuará como fiscal técnico e fiscal administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48.980/2023.

São competências do gestor do contrato:

- 9.4.2. Participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- 9.4.3. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do objeto;
- 9.4.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- 9.4.4. Acompanhar o prazo de vigência;
- 9.4.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- 9.4.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão, quando solicitado;
- 9.4.7. Orientar a contratada sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do objeto;
- 9.4.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- 9.4.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- 9.4.10. Relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas ou quaisquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos à execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- 9.4.11. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos;

- 9.4.12. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos, observada a legislação pertinente;
- 9.4.13. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- 9.4.14. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- 9.4.15. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- 9.4.16. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- 9.4.17. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- 9.4.18. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- 9.4.19. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no objeto;
- 9.4.20. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- 9.4.21. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão nos devidos processos;
- 9.4.22. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão que não se enquadram no inciso anterior;

10. DA DESPESA, DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da presente contratação será classificada como despesa de custeio, tendo em vista que se refere à manutenção de serviço essencial e contínuo vinculado à proteção radiológica dos profissionais da saúde. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em levantamento de mercado, considerando contratos semelhantes, preços praticados por empresas autorizadas pela CNEN e histórico da contratação anterior.

10.2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 3.777,60 (Três mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

10.3. Os recursos para custeio da contratação são provenientes de recursos próprios do município, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementados por outras fontes específicas vinculadas à atenção especializada ou vigilância em saúde, conforme disponibilidade e planejamento orçamentário da pasta.

10.4. Dotações orçamentárias: 10.302.1117.2118 – UPA da Mulher – Manutenção Especializada em Saúde da Mulher e Emendas Impositivas.

10.5. Fonte: 102.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços estabelecidos neste Termo de Referência, nas condições estipuladas no mesmo, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação ou vícios de qualidade.

11.2. Fornecer os materiais devidamente embalados e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

11.3. Substituir os dosímetros que, porventura, sejam entregues danificados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação formal da Contratante.

- 11.4.** Possuir e disponibilizar todos os equipamentos e materiais necessários para a realização dos serviços contratados.
- 11.5.** Fornecer os monitores de ambiente, devendo ser realizada a troca mensal destes, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições inerentes à legislação vigente referente ao objeto.
- 11.6.** A contratada deverá disponibilizar a quantidade de dosímetros necessária à execução dos serviços, conforme a demanda mensal.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo frete apropriado dos dosímetros, ainda que seja transporte especial se mesmo assim o exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e devolução do objeto.
- 11.8.** O custo com a devolução dos dosímetros pelo serviço postal registrado fica a cargo da Contratada.
- 11.9.** Fornecer, quando solicitado, o nome e o endereço do fabricante, juntamente com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.
- 11.10.** Reparar, corrigir, ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os dosímetros em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovados pela CONTRATANTE, ou outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação oficial que lhe for entregue..
- 11.11.** A contratada deverá proporcionar garantia/qualidade do serviço de monitoramento radiológico pessoal prestado, comprometendo-se a refazê-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido.
- 11.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 11.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionado ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.14.** As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005.
- 11.15.** Disponibilizar **plataforma ou sistema eletrônico seguro** para acesso da contratante aos relatórios e históricos de dosimetria, com login e senha;
- 11.16.** Manter registro e guarda de todos os dados dosimétricos conforme normas da CNEN, garantindo rastreabilidade e integridade das informações;
- 11.17.** Designar responsável técnico qualificado para interlocução com a Contratante, acompanhamento da execução e esclarecimento de dúvidas, com dados de contato a serem formalmente apresentados..

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Informar à Contratada a quantidade de profissionais a serem monitorados, com nome completo, cargo/função e lotação, no início do contrato e sempre que houver alterações, por meio de comunicação formal.;
- 12.2** Indicar e designar formalmente o servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes.;
- 12.3** Realizar o atesto das notas fiscais ou relatórios de execução, como condição para o pagamento mensal, mediante conferência da conformidade dos serviços prestados;
- 12.4** Assegurar o acesso da contratada às informações necessárias para a execução adequada do serviço, incluindo dados de contato e fluxo de entrega/coleta dos dosímetros;
- 12.5** Comunicar à contratada qualquer anormalidade ou ocorrência que comprometa a execução do contrato,

solicitando providências imediatas, quando necessário;

12.6 Efetuar os pagamentos devidos conforme valores contratados, após o atesto da execução do serviço e emissão de nota fiscal válida.

12.7. Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.;

12.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação do serviço;

12.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou serviços que forem entregues fora das especificações do Termo de Referência;

12.10. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e seja mantida a vantagem da contratação.

13.3. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

14. DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE

14.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade como o Protocolo ICMS 042 de 03 de Julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que no campo das observações deverá constar o número da Autorização de Compra (NOTA DE EMPENHO) e do processo de pagamento;

14.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Avenida Brasil – Centro – Cep. 75.075-210 – Anápolis – GO.

14.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal 48.980/2023, Art. 66. O prazo para o pagamento será subdividido em:

a) 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, processo iniciado no art. 63, § 1º;

b) 20 (vinte dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

14.4. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA. Neste caso, o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida;

14.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;

14.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigida, através de documentação anexada em caso de pendência, o pagamento será suspenso.

14.7. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, respeitadas as

condições previstas no instrumento contratual e de acordo com o artigo 64 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

14.8. A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; ou IV - realização de obras; e de acordo com as normativas do artigo 65 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

14.9. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do Contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

14.10. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 14.3 (ou do artigo 65 do decreto municipal, se for o caso) serão reduzidos pela metade.

14.11. O prazo de que trata o inciso I deste artigo (ou o prazo geral de pagamento) poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.12. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

14.13. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

14.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

14.15. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

14.16. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

14.17. Critérios de Medição e Pagamento: A medição para fins de faturamento e pagamento será realizada mensalmente, com base na quantidade exata de dosímetros individuais e de dosímetro padrão efetivamente utilizados e lidos no período. A nota fiscal deverá ser emitida com a discriminação dos serviços prestados, indicando a quantidade de dosímetros processados no mês. Casos de licença, afastamento ou qualquer motivo que leve à não utilização do dosímetro por um profissional no período de um mês resultará na supressão daquele item na medição do respectivo mês.

Reajuste

14.18. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

14.19. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice, após o orçamento estimado, através do IPCA, divulgado pelo IBGE.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado que cometer infrações administrativas, apuradas em regular processo, sujeita-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares do Decreto Municipal nº 48.980/2023, Anexo VIII, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2. A aplicação das sanções será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outra, conforme disposto no Anexo VIII.

15.3. As sanções aplicáveis são:

a) Advertência: A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

II- inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

b) Multa: Aplicável em casos de descumprimento das obrigações, conforme os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato ou da parcela não executada, e dentro dos limites de 0,5% a 30% estabelecidos pelo Art. 8º do Anexo VIII:

15.3.1. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração

15.3.2. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

15.3.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.3.5. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

15.3.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

15.3.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto 48.980/2023.

15.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II- der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.3.9. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.3.10. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

15.3.11. A sanção de inexecução total impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.3.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3.13. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

15.3.14. A sanção de inidoneidade para licitar aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

15.3.16. Não se aplica a declaração de inidoneidade se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.3.17. A declaração de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

15.3.18. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

15.4 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

15.4.1. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

15.4.2. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

15.4.3. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.4.4. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

15.4.5. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

15.4.6. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.4.7. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

15.4.8. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Cartão CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa/entidade prestadora de serviços de saúde;

II. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa/entidade, quanto a sua constituição e seu representante legal, sendo:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) ou b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores; ou
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- f) Cópia dos documentos comprobatórios de seus administradores: Cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG) e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- g) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao credenciamento) com firma reconhecida ou por instrumento público.

16.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- h) Em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, a documentação de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá conter: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Goiás (www.sefaz.go.gov.br);
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos municipais da comarca onde se encontra;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- m) Declaração do licitante de que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido pelo art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

16.3.2 Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial que esteja apta a contratar com a Administração pública, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

16.3.3 A licitante deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa por meio dos índices de Liquidez Geral e Solvência Geral, conforme a Lei;

16.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.3.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

16.3.7 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

16.3.8. A exigência de qualificação econômico-financeira (balanço patrimonial e certidão de falência) justifica-se pela necessidade de garantir a saúde financeira da empresa contratada, mitigando o risco de interrupção abrupta no monitoramento de radiação dos servidores.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.4.1 A contratada deverá comprovar que, no início da vigência do contrato, possui um Supervisor de Radioproteção com certificação junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em conformidade com a Norma CNEN NN 3.01 e a Norma CNEN NN 3.02.

16.4.1.1. A exigência deste profissional se justifica por ser o Supervisor de Radioproteção o responsável técnico pela garantia da qualidade, segurança e conformidade do serviço de monitoramento individual, assegurando que as medições sejam realizadas com precisão e confiabilidade, conforme as normas regulatórias. Esta é uma parcela de maior relevância técnica e de valor significativo para o objeto da contratação, indispensável para a proteção da saúde ocupacional dos servidores.

16.4.2. Atestado de capacidade técnica para comprovação de aptidão para prestação do serviço, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando, a contento, o fornecimento compatível com o objeto desta contratação;

16.4.2.1. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestado que comprove a execução de serviço semelhante, restrito às parcelas de maior relevância (ex: leitura e registro de doses de radiação), não sendo exigidas quantidades mínimas superiores a 50% do objeto estimado, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21.

17. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado (Termo de Referência), sendo este o valor máximo aceitável, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;

17.2. O pregoeiro e sua equipe de apoio farão a conferência da planilha de preços, que contém os preços unitários e totais e as quantidades determinadas pela Administração. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor total corrigido, quer seja para mais ou para menos;

17.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

17.4. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

17.4.1. Valor unitário;

17.4.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;

17.4.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.

17.5. Marca/fabricante;

17.6. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

17.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

17.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;

17.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O presente Termo de Referência foi concebido com base nas normas legais vigentes aplicadas à matéria.

18.2 Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Anápolis, GO.

Raquel Moreira Barros Tolentino de Araújo

Responsável pela Solicitação

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANO ADORNO DE LACERDA**, Assessor Técnico, em 30/09/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2766797** e o código CRC **B93183FF**.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO E XXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MONITORAMENTO POR MEIO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE (INDIVIDUAL EXTERNA E PADRÃO) E FORNECIMENTO DOS DOSÍMETROS – TERMOLUMINESCENTES (TLD), OSLD COM OUTRA TECNOLOGIA DE MESMA QUALIDADE – LEITURA E REGISTRO DE DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR USUÁRIO MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSALIS, PARA ATENDER O SERVIÇO DE MAMOGRAFIA DO CAIS MULHER E DO CENTRO MÉDICO JAIARA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.169.881/0001-55, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 200, Centro, Anápolis – GO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.878.941-**,;

CONTRATADA: XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediado na XXX, neste ato representado por XXX, conforme XXX;

RESOLVEM, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e/ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023, celebrar o presente contrato, oriundo da Solicitação de Serviço nº XXX da Secretaria Municipal de Saúde, e do Edital de Dispensa de Licitação nº XXX, constante no Processo SEI nº 01108.00002699/2025-91, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço continuado de monitoramento por meio de dosimetria de radiação ionizante (individual externa e padrão) com fornecimento dos dosímetros termoluminescentes (TLD), OSLD ou com outra tecnologia de mesma qualidade, leitura e registro das doses de radiação recebidas por usuário monitorado e emissão de relatórios mensais, para atender o serviço de mamografia do CAIS Mulher conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE e seja mantida a vantagem da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua, com início a partir da emissão da ordem

de serviço, sendo a prestação dos serviços (troca e coleta de dosímetros) realizada mensalmente, conforme o cronograma e a demanda das unidades de saúde da CONTRATANTE.

3.2. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas:

3.2.1. Recebimento Provisório das remessas mensais de dosímetros e dos relatórios de dose, que será realizado em até 10 (dez) dias úteis após cada entrega, mediante termo assinado pelo fiscal do contrato, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas e contratuais;

3.2.2. Recebimento Definitivo do serviço, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão do ciclo mensal de monitoramento (leitura dos dosímetros), após a verificação de conformidade técnica do laudo e dos serviços prestados, comprovada pela análise final do gestor do contrato;

3.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços prestados.

3.4. A recusa da entrega do objeto por divergência do que foi solicitado ou contratado ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição no prazo que lhe for estabelecido.

3.5. Serão devolvidos ao local de origem os produtos que forem enviados pela CONTRATADA, por meio de empresa transportadora, com itens incompletos ou na quantidade diversa da solicitada na Ordem de Fornecimento (OF), sem ônus à CONTRATANTE.

3.6. Os dosímetros deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos e, de acordo com as Normas Sanitárias vigentes no país.

3.7. O recebimento/entrega não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua entrega.

3.8. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta o risco da operação inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.

3.9. As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005.

3.10. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.

3.11. A entrega dos produtos deverá obedecer rigorosamente ao solicitado e às especificações constantes na proposta apresentada.

3.12. Caso haja necessidade de alterar, incluir ou excluir dosímetros, a CONTRATANTE deverá fazer a solicitação à CONTRATADA, preferencialmente por meio da Área da CONTRATADA (plataforma/sistema, se houver), com antecedência mínima de trinta (30) dias.

3.13. Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

3.14. A CONTRATADA deverá entregar o kit completo de dosímetros (individuais e padrão) em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço.

3.14.1. Em casos de urgência ou necessidade da CONTRATANTE, este prazo poderá ser reduzido, mediante acordo entre as partes.

3.15. O serviço de troca de dosímetros e coleta para leitura, bem como a entrega dos novos dosímetros para o mês subsequente, deverá ser realizado mensalmente, em data a ser definida pelo gestor do

contrato.

3.16. Para fins de início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, de forma conjunta, a via assinada do contrato, as fichas cadastrais devidamente preenchidas dos profissionais a serem monitorados e a respectiva Nota de Empenho.

3.17. O início do monitoramento obedecerá aos períodos operacionais definidos pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), que estabelecem datas fixas de início em 1º ou 16 de cada mês, conforme a data de recebimento completo da documentação pela CONTRATADA.

3.18. Os dosímetros deverão ser entregues no CAIS MULHER, Avenida Miguel João, SN, Vila Jussara, Anápolis – GO, em horário comercial e dias úteis.

3.19. Objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.20. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.21. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.23. As responsabilidades dos fiscais e gestores do contrato estão definidas em suas respectivas portarias de nomeação e no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.2. A CONTRATANTE publicará a portaria que designará um servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o processo, bem como acompanhar o processo, a Nota de Empenho, a entrega dos objetos, além de atesto nas Notas Fiscais.

4.3. A conformidade dos itens deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência a ele vinculado.

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho/contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

4.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, no Termo de Referência a ele vinculado e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em

razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

4.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

4.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Fica vedado a subcontratação do todo ou parte do objeto do presente certame e participação em consórcio.

5.2. A vedação de subcontratação não exime a empresa CONTRATADA da sua responsabilidade integral pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimativo total da contratação é de **R\$ XXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA, FONTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da presente contratação será classificada como despesa de custeio, tendo em vista que se refere à manutenção de serviço essencial e contínuo vinculado à proteção radiológica dos profissionais da saúde. O valor estimado para a contratação foi apurado com base em levantamento de mercado, considerando contratos semelhantes, preços praticados por empresas autorizadas pela CNEN e histórico da contratação anterior.

7.2. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em XXX.

7.3. Os recursos para custeio da contratação são provenientes de recursos próprios do município, oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser complementados por outras fontes específicas vinculadas à atenção especializada ou vigilância em saúde, conforme disponibilidade e planejamento orçamentário da pasta.

7.4. Dotações orçamentárias: 10.302.1117.2118 – UPA da Mulher – Manutenção Especializada em Saúde da Mulher e Emendas Impositivas.

7.5. Fonte: 102.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E DO REAJUSTE

8.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade como o Protocolo ICMS 042 de 03 de julho de 2009 a qual estabelece a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-E) sendo que no campo das observações deverá constar o número da Autorização de Compra (NOTA DE EMPENHO) bem como o

número do Pregão Eletrônico e do processo de pagamento;

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS – CNPJ: 06.169.881/0001-55 – Avenida Brasil – Centro – Cep. 75.075-210 – Anápolis – GO.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento/Empenho do objeto, e que serão devidamente atestados pelo servidor designado como fiscal do Contrato, devendo o valor ser corrigido em caso de atraso.

8.4. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material;

8.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigida na licitação, através de documentação anexada em caso de pendência o pagamento será suspenso.

8.7. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, respeitadas as condições previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 64 do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

8.8. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

8.8.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, processo iniciado no art. 63, § 1º;

8.8.2. 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

8.9. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.10. Os prazos de que tratam o item 8.8. poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.11. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o item 8.8.

8.12. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

8.13. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para a liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município;

8.14. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela CONTRATANTE será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGPM/FGV, desde a data final do período de inadimplemento até a data do efetivo pagamento;

8.15. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme artigo 76 do Decreto Municipal nº 49.980/2023.

8.16. O reajuste acontecerá através da aplicação do índice, após o orçamento estimado, através do IPCA, divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Fornecer o objeto deste contrato nas condições estipuladas no Termo de Referência a ele vinculado, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, na ordem de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação ou vícios de qualidade.
- 9.2.** Fornecer os materiais devidamente embalados e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.
- 9.3.** Substituir os dosímetros que por ventura sejam entregues danificados no prazo de 5 (cinco) dias corridos.
- 9.4.** Possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para a realização dos serviços contratados.
- 9.5.** Fornecer os monitores de ambiente, devendo ser realizada a troca mensal destes, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições inerentes à legislação vigente referente ao objeto.
- 9.6.** A contratada deverá disponibilizar os dosímetros necessários à execução dos serviços.
- 9.7.** Responsabilizar-se pelo frete apropriado dos dosímetros, ainda que seja transporte especial se mesmo assim o exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega e devolução do objeto.
- 9.8.** O custo com a devolução dos dosímetros pelo serviço postal registrado fica a cargo da Contratada.
- 9.9.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor.
- 9.10.** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte os dosímetros em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.11.** Proporcionar garantia/qualidade do serviço de monitoramento radiológico pessoal prestado, comprometendo-se a refazê-los caso não atendam o padrão de qualidade exigido.
- 9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 9.13.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionado ao objeto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.14.** As empresas titulares de registro, bem como os demais agentes, desde a produção até o consumo são solidariamente responsáveis pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, a fim de evitar riscos e efeitos adversos à saúde conforme RDC Nº 55 de 17 de março de 2005.
- 9.15.** Disponibilizar plataforma ou sistema eletrônico seguro para acesso da contratante aos relatórios e históricos de dosimetria, com login e senha.
- 9.16.** Manter registro e guarda de todos os dados dosimétricos conforme normas da CNEN, garantindo rastreabilidade e integridade das informações.
- 9.17.** Designar responsável técnico qualificado para interlocução com a contratante, acompanhamento da execução e esclarecimento de dúvidas.
- 9.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas,

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Informar à CONTRATADA a quantidade de profissionais a serem monitorados, com nome completo, cargo/função e lotação, no início do contrato e sempre que houver alterações.
- 10.2.** Indicar o servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.3.** Realizar o atesto das notas fiscais ou relatórios de execução, como condição para o pagamento mensal, mediante conferência da conformidade dos serviços prestados.
- 10.4.** Assegurar o acesso da contratada às informações necessárias para a execução adequada do serviço, incluindo dados de contato e fluxo de entrega/coleta dos dosímetros.
- 10.5.** Comunicar à contratada qualquer anormalidade ou ocorrência que comprometa a execução do contrato, solicitando providências imediatas, quando necessário.
- 10.6.** Efetuar os pagamentos devidos conforme valores contratados, após o atesto da execução do serviço e emissão de nota fiscal válida.
- 10.7.** Observar que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.8.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do objeto.
- 10.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues fora das especificações do Termo de Referência.
- 10.10.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 10.11.** Responder os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvada a necessidade de diligências técnicas, financeiras ou jurídicas complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4.** A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e

responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. As especificações técnicas, prazos, condições de garantia, manutenção e assistência técnica, bem como demais obrigações relacionadas à execução do objeto contratual, estão detalhadas no Termo de Referência que integra este contrato.

12.2. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento do conteúdo do Termo de Referência vinculado a este contrato, e compromete-se a cumprir integralmente todas as condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer infrações administrativas, apuradas em regular processo, sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas regulamentares do Decreto Municipal nº 48.980/2023, Anexo VIII, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.2. A aplicação das sanções será realizada de forma proporcional à gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de qualquer dano causado à Administração Pública.

13.2.1. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outra, conforme disposto no Anexo VIII.

13.3. As sanções aplicáveis são:

13.3.1. Advertência: A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.3.2. Multa: Aplicável em casos de descumprimento das obrigações, conforme os seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato ou da parcela não executada, e dentro dos limites de 0,5% a 30% estabelecidos pelo art. 8º do Anexo VIII:

13.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração.

13.5. A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

13.9. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto Municipal nº 48.980/2023.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.11. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

13.12 Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

a) será intimado o adjudicatário ou a CONTRATADA para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

b) a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação,

pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

c) rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

d) preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º, poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

13.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.13. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.14. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e à Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

13.15. A sanção de inidoneidade para licitar aplicada por qualquer ente da Federação impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.16. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

13.17. Não se aplica a declaração de inidoneidade se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

13.18. A declaração de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

13.19. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme a gravidade dos fatos e as circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

b) Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

c) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

13.19.1. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

13.19.2. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

13.19.3. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

13.19.4. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.20. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

13.21. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da CONTRATANTE de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.4. Se a operação implicar mudança da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Este contrato está vinculado ao XXX, ao Termo de Referência aprovado, à proposta comercial da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Anápolis/GO, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

XXX
REPRESENTANTE LEGAL
Cargo/CPF



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ELIAS FERREIRA BATISTA**, **Agente Administrativo**, em 02/10/2026, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2773476** e o código CRC **6BB95387**.

01108.00002699/2025-91

2773476v2